



# Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 39/02**

## **A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Nº 02/02, DE 04 DE OUTUBRO DE 2002.**

"Dispõe sobre a constituição de Comissão de Investigação e Processante e dá outras providências".

**Artigo 1º** - Nos termos do artigo 86 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a Mesa Diretora desta Casa de Leis, através da presente Resolução constitui uma COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE.

**Artigo 2º** - A Constituição da presente COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE, tem por finalidade o quanto segue:

- I. Apuração das irregularidades, cometidas pelos Vereadores: BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA, DJALMA DE FARIA, EDUARDO MAIA DA SILVA, GERALDO FRANCO DE ALMEIDA, JEDIÃO DE SIQUEIRA, LAÉRCIO BRÁSILIO DOS SANTOS; durante os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito instalada por esta Câmara Municipal no dia 19 de abril do ano em curso e que recebeu o nº "CEI - 01/01".
- II. As irregularidades a serem apuradas, deverão cingir-se aos seguintes pontos:
  - a. participação efetivas dos Vereadores citados no Relatório, em reuniões paralelas e desautorizadas, fora do recinto da Câmara, para deliberarem sobre assunto de peculiar interesse do Município. (Parágrafo Único, Art. 1º RI);
  - b. insubordinação às ordens da Presidente da Mesa Diretora, quanto a Decisão prolatada na representação de Entidade Civil - "Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Guararema" (Inciso V - Art. 89, RI);



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

- c. Falso Testemunho perante a Comissão Especial de Inquérito.
- d. Improbidade Administrativa;
- e. Favorecimento real e pessoal;
- f. Crimes contra administração pública.

III - Sanções a serem aplicadas após a apuração dos fatos determinados.

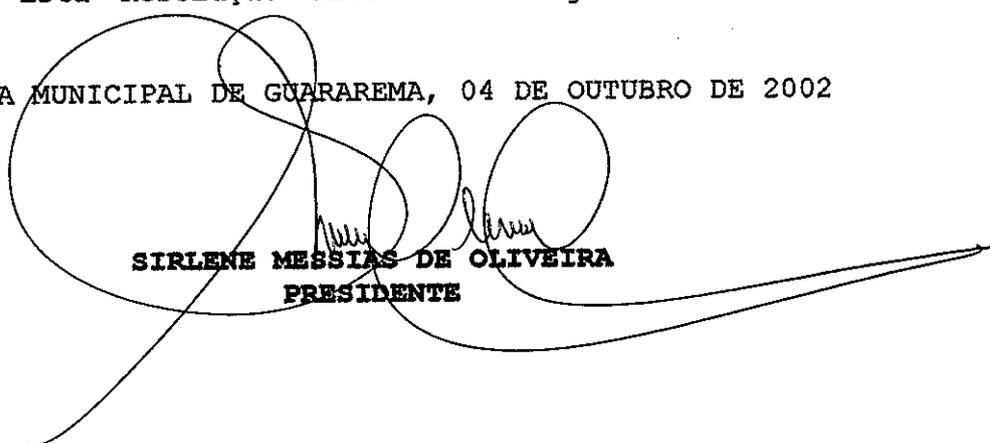
**Artigo 3º** - A Comissão de Investigação e Processante, será constituída por 03 (três) Vereadores, eleitos entre os desimpedidos, sendo que estes escolherão entre si, o Presidente, o Relator e o Membro.

**Artigo 4º** - O prazo de funcionamento será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso não se conclua os trabalhos no primeiro período, independente de novo requerimento.

**Artigo 5º** - Deverão fazer parte integrante da presente Resolução os documentos a esta acostados, extraídos dos autos da CEI - 01/01.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 04 DE OUTUBRO DE 2002



**SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

Autor: Mesa da Câmara